LEI Nº 3.209, de 07 de junho de 2005

Dispõe sobre alteração parcial de dispositivos da Lei nº 3.026, de 18 de agosto de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados o **artigo 17, inciso I e parágrafo primeiro e artigos 18, 20, 21 e 24 da Lei nº 3.026, de 18 de agosto de 2003**, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 17- .....

I – O Procurador Jurídico do Município.

Parágrafo 1º - O Procurador Jurídico do Município, o Coordenador Executivo do PROCON Municipal e o representante do Ministério Público, em exercício na Comarca, são membros natos do COMDECON".

"Art. 18 - O Conselho será presidido pelo Coordenador Executivo do PROCON Municipal e será secretariado pelo Procurador Jurídico do Município".

"Art. 20 – Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FUMCON, conforme o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, dotado de autonomia administrativa e financeira, vinculado à Procuradoria Jurídica do Município, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores".

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

"Art. 21 – Compete a Secretaria Municipal de Finanças a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do FUMCON, a ser feita nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964".

"Art. 24 – Os recursos a que se refere o art. anterior deverão ser depositados em conta corrente específica, em instituição financeira com o qual o Município de Arapongas mantém contas oficiais, sob a denominação de Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FUMCON e será movimentada pelo Coordenador Executivo do PROCON Municipal, na condição de Presidente do Conselho Gestor do Fundo e pelo Secretário Municipal de Finanças, na condição de Tesoureiro, de acordo com as deliberações e sob a fiscalização do seu Conselho Gestor".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de junho de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no jornal
Tribuna do Norte
Em 08/06/2005
Kátia Miguelon
Funcionário

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.209, DE 07 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre alteração parcial de dispositivos da Lei nº 3.026, de 18 de agosto de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados o artigo 17, inciso I e parágrafo primeiro e artigos 18, 20, 21 e 24 da Lei nº 3.026, de 18 de agosto de 2003, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 17-

.....

I – O Procurador Jurídico do Município.

Parágrafo 1º - O Procurador Jurídico do Município, o Coordenador Executivo do PROCON Municipal e o representante do Ministério Público, em exercício na Comarca, são membros natos do COMDECON".

"Art. 18 - O Conselho será presidido pelo Coordenador Executivo do PROCON Municipal e será secretariado pelo Procurador Jurídico do Município".

"Art. 20 – Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FUMCON, conforme o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, dotado de autonomia administrativa e financeira, vinculado à Procuradoria Jurídica do Município, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores".

"Art. 21 – Compete a Secretaria Municipal de Finanças a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do FUMCON, a ser feita nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964".

"Art. 24 – Os recursos a que se refere o art. anterior deverão ser depositados em conta corrente específica, em instituição financeira com o qual o Município de Arapongas mantém contas oficiais, sob a denominação de Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FUMCON e será movimentada pelo Coordenador Executivo do PROCON Municipal, na condição de Presidente do Conselho Gestor do Fundo e pelo Secretário Municipal de Finanças, na condição de Tesoureiro, de acordo com as deliberações e sob a fiscalização do seu Conselho Gestor".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de junho de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
em, 09 JUNHO 2005
Funcionário